



P A R E C E R
TC-006701.989.16-2

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ana Maria de Gouvêa.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978)
e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À CÂMARA EM OBEDIÊNCIA À DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL INCIDENTE. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	29,73%
FUNDEB	100%
Magistério	73,08%
Pessoal	46,17%
Saúde	33,19%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 0,96% = R\$ 257.183,88
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 1.745.483,12
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de agosto de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR